Prefeitura Municipal de:
PEDRO CANÁRIO
Juntos fazemos o melhor

LEI N. 443/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR PREDIO ONDE SERA INSTALADO O APARELHO DE REPETIÇAO DE SINAL DE TELEFONIA CELULAR, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espirito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

ART. 1. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir na localidade da Sayonara , Município de Conceiçao da Barra, um prédio para a Telest, onde será instalado o aparelho de repetiçao de sinal de telefonia Celular.

ART. 2. - O valor total da obra, importará para os cofres municipais, no valor de 4.726.80 - Quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos -.

ART. 3. - Os recursos necessários para execuçao da presente Lei, serao oriundos da dotaçao orçamentária do orçamento vigente.

ART. 4. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 08 de Julho de 1996.

JOSE ARNALDO DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL